



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

REQUERIMENTO Nº. 909/2009

Requeiro ao Prefeito Renan Vinicius Santos de Oliveira, que estude a viabilidade junto a Secretaria competente de avaliar o presente anteprojeto de lei e posteriormente ser enviado como Projeto de Lei para ser apreciado nesta Casa Legislativa:

ANTE PROJETO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, que atuara em conformidade com os princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II. acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III. participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ;

IV fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI. constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII. estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;

VIII. possibilitar ampla informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes a política habitacional;

IX. convocar a Conferencia Municipal de Habitação;

X estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fundos municipais afectos a elaboração do Orçamento Municipal a definição da política urbana;

Xi. elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

- XII. articular-se com as demais instancias de participação popular do Município;
- XIII. definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionara o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I -estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação,
- II -encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;
- III. aprovar as contas do Fundo antes do seu envio aos órgãos de controle interno; .
- IV dirimir duvidas quanta a aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
- V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- VI- fixar a remuneração do órgão operador do FMH;
- VII. divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo único: Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir de seus membros:

- I- Secretario Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- III-01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- IV- 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
- V- 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional
- VI - 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;
- VII-1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;
- VIII- 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 5º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

- I- Secretario Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- II- 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da industria da construção civil;
- III- 1 (um) representante de entidades de profissionais da área habitacional;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

- a) representar legalmente o Conselho;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) publicar no Diário Oficial do Município, a composição do Conselho Municipal de Habitação; cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- d) dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- e) promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de dois anos sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 9º - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos representantes do poder público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínima de 1/3 de seus integrantes.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo de Máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão voltar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 13º - Compete a Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 14º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivos fundamentados.

Art. 16º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.

  
Renato Cezar Medeiros dos Santos  
Presidente-Vereador